



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 2021.2603.001

PARECER JURÍDICO Nº 2021-0412001

SOLICITANTE : SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ASSUNTO : ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO :

Versam os autos sobre procedimento de seleção de empresas para **registro de preços, para eventual aquisição de gêneros alimentícios, para atender a alimentação escolar de alunos da rede pública de ensino do Município de Ourém/PA**, na forma eletrônica.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação de despesa e aquisição dos gêneros alimentícios;
- b) Autorização para abertura de procedimento licitatório;
- c) Cotação de Preço
- e) Minuta de Edital, com seus anexos.

Vieram então os autos em observância ao disposto no art. 38, § único da Lei nº 8.666/93, para análise da regularidade formal do procedimento e da minuta editalícia anexada.

PARECER

Inicialmente, cumpre-nos informar que a análise dos aspectos técnicos da presente licitação não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

Presume-se, então, que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento dos objetos da contratação, suas características, quantidades, requisitos, bem como quanto a pesquisa de preços, tenham sido regularmente apuradas pela comissão de licitação, não nos cabendo a análise se o preço está de acordo com o mercado ou se as quantidades estimadas efetivamente correspondem as necessidades dos produtos pela Secretaria Municipal de Educação em suas ações do programa de alimentação escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

Verifica-se nos autos a existência cardápio elaborado por responsável técnica em nutrição, e de valores de referência cotados para os produtos, objetivando dispor de estimativa do valor da contratação, no qual se verifica os preços praticados no mercado regional, em conformidade com o que estabelece o art. 43, inciso IV da Lei de Licitações, e o art. 28 da Resolução FNDE nº 06/2020, considerando ainda as oscilações do mercado sob influência da pandemia que atingiu o país, bem como, os demais parâmetros de pesquisa de preços não correspondem a realidade local, e os custos de transporte para a região Norte.

A modalidade escolhida para aquisição dos produtos é a aplicada para bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, não havendo nenhuma irregularidade, já com o valor atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018.

No município o pregão deverá ser realizado através do meio eletrônico, pelo sistema do portal de compras governamentais, sistema confiável e de boas recomendações, já utilizado com sucesso pela equipe e que traz agilidade e praticidade nas futuras contratações da municipalidade.

Além disso, a escolha da forma eletrônica deu-se pela obrigatoriedade estabelecida no art. 24 inciso II da Resolução FNDE nº 06/2020, bem como, a necessidade do mantermos o distanciamento social, sendo mais viável como medida de enfrentamento a pandemia pelo vírus COVID-19.

Consta também do Edital a minuta do contrato, e o termo de referência com as especificações dos produtos, de acordo com a demanda estimada.

Quanto a minuta de contrato trazida a análise para aquisição dos produtos, é exigência contida na Lei nº 8.666/93, no art. 38, em seu parágrafo único, abaixo transcrito, que essa análise da minuta de contrato seja realizada por assessor jurídico:

Art. 38 (...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\).](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

Assim, com relação à minuta do Edital e seus anexos trazida à colação para análise, consideram-se que o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, em vigor, inclusive as normativas preconizadas na Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução do FNDE nº 06/2020

Logo, verificamos que no procedimento licitatório, até o presente ato, o processo encontra-se atendendo as exigências legais impostas na Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019, e subsidiariamente pela 8.666/93. Outrossim, alertamos novamente que deve ser providenciada a publicação em Imprensa Oficial, no átrio na municipalidade e no site oficial do órgão, em virtude da ausência de Imprensa Oficial no município, em até 8(oito) dias anteriores a data marcada para a sessão.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Ourém, 12 de abril de 2021.


Irlene Pinheiro Corrêa
Assessora Jurídica
OAB/PA nº6937